

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0946/1997 DE 1997

52 - 40.80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0946/1997 DE 02/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

AUTORIZA O FECHAMENTO DE VELORIOS MUNICIPAIS NO PERIO
DO DAS 00:00 AS 06:00 HORAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:05:53

00000015450-43



ARQUIVADO EM

29/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

220

Folha n.º 01 de 01
946 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 02 OUT 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POL. GERAL, LEGISLAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0946/1997

Autoriza o fechamento de velórios municipais no período das 00:00 às 06:00 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

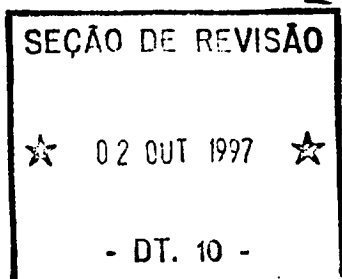
ART. 1º - Por solicitação feita pela família do falecido ou pessoa por ele responsável, fica facultado o fechamento das salas de velórios municipais no período das 00:00 horas às 06:00 horas.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1997



TONINHO PAIVA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
n.º 946, 97

JUSTIFICATIVA

Embora seja tradição a vigília noturna de parentes e amigos nas dependências dos velórios, quando do falecimento de seus entes queridos, a situação atual está tornando difícil a manutenção dessa prática por razões de segurança pública.

Nos tempos que correm, não só a violência dificulta a continuidade das tradições. A vida moderna numa grande cidade, onde tantos afazeres e dificuldades cotidianas de que ser enfrentados, gera grandes transtornos de tempo e cansaço às pessoas. Permitir que a família opte pela vigília ou não de seu ente falecido é mais que razoável.

Há que se constatar que a matéria atende ao interesse local dado que notícias sob o título “Velório de cemitério vira abrigo de mendigos e ladrões” (Folha da Tarde), foram amplamente divulgadas. Depara-se nos relatos que, após às 22:00 horas, tais locais se transformam em esconderijo de ladrões, misturando-se aos entes das famílias dos velados e se acomodando, no mais das vezes, nos bancos, nos sanitários, tentando arrombar e furtar os veículos colocados no pátio dos estacionamentos anexos.

Desta forma, conclui-se que a matéria toca o interesse local, a competência é do Município, do Legislador Municipal, decorrendo tal interpretação do alargamento do entendimento dado pela Constituição de 1988, que suprimiu a expressão “peculiar interesse” (artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município) substituindo-a por “interesse local”, mais abrangente.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física, condição vivencial respeitosa.



Folha n.º	03	de	100.
n.º	946	de	97

Câmara Municipal de São Paulo

Em suma, a medida se justifica, porque - como já foi dito - muitas vezes os familiares e amigos de pessoas falecidas não têm condições de permanecerem a noite toda velando o corpo, e os velórios acabam sendo frequentados por mendigos e marginais. Fechar as dependências no período entre meia-noite e seis horas da manhã facilitaria a manutenção da segurança dos velórios, além de dar aos familiares dos falecidos a oportunidade de descansarem.

Submetemos o projeto à apreciação do Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 946 de 19 97 07 10 97 (a) *aa*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-10-97
PL. 97/93.

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

07/10/97

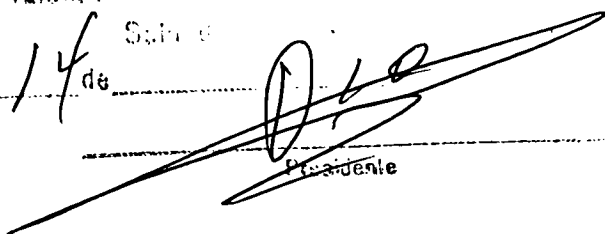
[Signature]
LUIZ ADRIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Protocolado na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09/10/97 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador ARCÉLIO LATO
para relatar.

em 14 de Setembro

1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11 de Dezembro de 1997

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha N.º 05 do proc.
N.º 946 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1545/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 946/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa autorizar o fechamento das salas de velórios municipais, no período das 0:00 às 6:00, se houver solicitação da família do falecido ou pessoa por ele responsável.

Preliminarmente, entendemos que a presente medida possui óbice regimental.

Dispõe o art. 212, III, C/C art. 215 do Regimento Interno (RI) que serão devolvidas ao autor as proposições que consubstanciem matéria vetada e com veto mantido em uma mesma sessão legislativa.

Ocorre que o projeto de lei nº 97/93, que trata da mesma matéria (fechamento dos velórios municipais de 00:00 às 6:00 horas) foi vetado, e na 26ª Sessão Ordinária, de 9 de abril deste ano, referido projeto teve o seu veto mantido por esta Casa. Em virtude disso, esta propositura deveria ter sido devolvida ao seu autor por desatender ao disposto no art. 212, III C/C art. 215 do Regimento Interno. Vale dizer: esta propositura só poderia estar tramitando por esta Casa se apresentada pela maioria absoluta dos vereadores. É importante ressaltar que os dispositivos citados do R.I. (art. 212, III e 215) não se referem à questão de devolução de propositoras por idêntico teor.

Mas, ainda que as disposições regimentais estivessem atendidas, melhor sorte não teria a propositura.

É que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 215, inciso II, classifica como serviço público "administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas" e no artigo 37, § 2º, IV reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre o assunto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0801/1997

Sec1/p10946-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 12, 97
página 40 coluna 3
Conferido: M

A. T. M.
Em 13, 12, 97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em anexo esta carta de rubricado(s) e informação sob n.º 29/10/99
Solange Ferreira dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Folha nº	06	do proc.	
N.º	946	de 19	97
Dauer			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria Técnica de Direção IV

Registro 10.801

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 22 de dezembro de 19 97.

Memo No. 189 / 97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O P L- 946 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
Rua Jacarati, 130 - 3º / 113 - 1º andar
0550-900 - São Paulo - SP

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	<u>22 / 12 / 97</u>
às	<u>17:17</u> horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de pros.
n.º	946	de 19 97
Assinatura: <i>Wlaye</i>		
Solenge Reimone dos Santos		
Assistente Técnico de Câmara		
Registro 10.801		

RECURSO

11 - REC
11-0002/1998

Ao

Nobre Vereador Nelo Rodolfo

DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Toninho Paiva, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 da Resolução nº 002/91 do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 946/97, de sua autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno da discussão em Plenário.

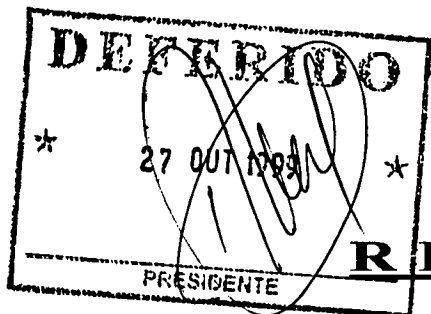
Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 da proc.
n.º 946/97 de 1999
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



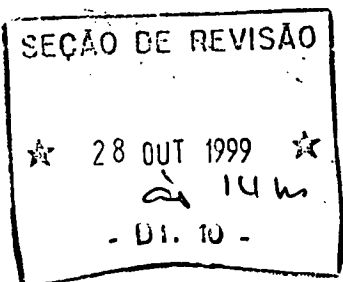
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2258/1999

REQUEREMOS, à Douta Mesa, na forma regimental a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 946/97, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 10 / 99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	29.10.99
O Func.º	<i>Tamir</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101.258

Ementa: Autoriza o fechamento dos velórios municipais no período de 00:00 às 06:00 horas.

Autor(es):

. Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

*Voto Total
Arq. Aceito*

Apresentado em....: 09/03/1993

Autuado em.....: 09/03/1993-Processo 01-97/1993

Leitura.....: 09/03/1993, na Sessão Ordinária 15, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 11/03/1993, página 35, coluna 3

Palavra(s) chave(s): GUARDA CIVIL METROPOLITANA / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO / VELORIO MUNICIPAL.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----I	
I ATM	I	09/03/1993	I	16/03/1993-15:38	I
I JUST	I	17/03/1993-10:57	I	02/04/1993-17:42	I
I ATM	I	05/04/1993-12:23	I	25/05/1995-17:00	I
I URB	I	31/05/1995-12:00	I	26/06/1995-13:48	I
I ADM	I	26/06/1995-14:21	I	31/08/1995-14:22	I
I ECON	I	31/08/1995-18:00	I	19/09/1995-17:54	I
I FIN	I	19/09/1995-19:00	I	27/09/1995-18:00	I
I PRESID	I	28/09/1995-14:26	I	05/10/1995-14:37	I
I LEG3	I	05/10/1995-15:20	I	19/10/1995-18:36	I
I FIN	I	20/10/1995-18:00	I	27/11/1995-12:21	I
I ATM	I	01/12/1995-13:33	I	22/03/1996-12:14	I
I LEG3	I	26/03/1996-16:40	I	19/04/1996-17:44	I
I ATM	I	22/04/1996-18:28	I	23/04/1996-09:03	I
I JUST	I	23/04/1996-12:00	I	27/05/1996-16:42	I
I ATM	I	27/05/1996-17:03	I	28/04/1997-14:32	I
I LEG3	I	28/04/1997-17:00	I	29/04/1997-16:42	I
I ATM	I	29/04/1997-18:50	I	18/06/1997-10:16	I
I ARQUIVO	I	19/06/1997-10:00	I	24/09/1997-18:17	I
I SSP15	I	24/09/1997-18:18	I	02/10/1997-16:19	I
I ARQUIVO	I	02/10/1997-16:20	I		I

Comissao(oes) designadas em 09/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/03/1993
Prazo regimental: 01/04/1993
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 22/03/1993

RELATORIO nro. 98/1993 --> PARECER nro. 98/1993

Apresentado em....: 29/03/1993
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 98/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 98/1993 em
29/03/1993, publicado no D.O.M. em 02/04/1993, pagina 30, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/03/1993.

=>RECURSO nro. 24/1993 (referente a(o) PARECER 98/1993), interposto pelo(a)
Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL) em 06/05/1993 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justica sobre o PL. 097/93, de minha autoria..

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 26/05/1995
Prazo regimental: 14/06/1995
Relator: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
Designado em: 26/05/1995

RELATORIO nro. 890/1995 --> PARECER nro. 890/1995

Apresentado em....: 14/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB) * . . .

Relatorio 890/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 890/1995 em 14/06/1995, publicado no D.O.M. em 21/06/1995, pagina 43, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 14/06/1995 (A PEDIDO DA ATK).

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 26/06/1995
Prazo regimental: 11/07/1995
Relator: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
Designado em: 26/06/1995

Prazo prorrogado de 11/08/1995 ate 19/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao ADM em 31/08/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
=====

PL recebido(a) em: 31/08/1995
Prazo regimental: 12/09/1995
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 31/08/1995

RELATORIO nro. 5070/1995 --> PARECER nro. 1379/1995

Apresentado em....: 12/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Relatorio 5070/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1379/1995 em 12/09/1995, publicado no D.O.M. em 19/09/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 12/09/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 19/09/1995
Prazo regimental: 04/10/1995

Relator: Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
Designado em: 19/09/1995

Prazo prorrogado de 26/09/1995 ate 21/11/1995 devido informacoes do executivo.

Nota: inf.executivo chegou dia 13.11.95

=>Oficio CMSP 609/1995 de 10/10/1995, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 09/11/1995, atraves do(a) Of.ATL.277/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 274/1995.

RELATORIO nro. 2373/1995 --> PARECER nro. 1837/1995

Apresentado em.....: 21/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (FPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2373/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1837/1995 em 21/11/1995, publicado no D.O.M. em 24/11/1995, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 21/11/1995.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 30/11/1995, atraves do(a) Of.ATL.297/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 295/1995.

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.241, Legislatura 11-4 em 12/03/1996

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.241, Legislatura 11-4 em 12/03/1996

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.242, Legislatura 11-4 em 21/03/1996

=>Oficio CMSP 297/1996 de 27/03/1996, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 18/04/1996, atraves do(a) OF.ATL 100/96,

enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 097/93, do ver. antonio paiva., através do Documento Recebido nro. 126/1996.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 126/1996, de competencia do Plenário, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 09/04/1997, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 12-1.

=>Oficio CMSP 133/1997 de 14/04/1997, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP